

### **Decreto 46.523/2018 – Encerramento Benefícios Fiscais**

O Decreto 46.523/2018 determinou as datas finais para fruição de alguns benefícios fiscais no Estado do Rio de Janeiro. Dentre eles, a ISENÇÃO do ICMS nas operações de saída dos produtos que compõem a cesta básica, promovidas por estabelecimentos varejistas diretamente ao consumidor.

Ou seja, as empresas varejistas (ex: supermercados), poderão utilizar-se do benefício da ISENÇÃO DA CESTA BÁSICA, somente até 31/12/2018, data final da fruição do benefício.

A partir de 01/01/2019, todos os produtos que compõem a cesta básica (estabelecida pela lei 4892/2006) serão tributados á alíquota efetiva de 7% de ICMS, quando da VENDA AO CONSUMIDOR FINAL.

Em anexo segue os produtos que serão impactados com esta mudança.

*\*Cliente FGF que possuem integração deve executar o processo de atualização do cadastro antes da abertura do estabelecimento no dia 02 de janeiro de 2019.*

**ATENÇÃO:** A empresa deverá efetuar o LEVANTAMENTO DE ESTOQUE (em 31/12/2018), de todas as mercadorias que compõem a CESTA BÁSICA (relação completa abaixo), com a finalidade de apurar os devidos CRÉDITOS de ICMS a serem aproveitados na apuração do ICMS dos meses seguintes.

| Produtos que passarão a ser tributados as 7% |   |
|--|---|
| 1  | feijão;   |
| 2  | arroz;  |
| 3  | açúcar refinado e cristal;  |
| 4  | leite pasteurizado líquido, não incluído o que sofreu tratamento térmico de ultrapasteurização (UHT);               |
| 5  | café torrado ou moído;  |
| 6  | sal de cozinha;   |
| 7  | gado, aves, bem como os produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriado ou congelado; |
| 8  | pão francês de até 200 g;   |
| 9  | óleo de soja;   |
| 10   | farinha de mandioca;  |
| 11   | farinha de trigo, inclusive pré- mistura destinada exclusivamente à fabricação de pães;                             |
| 12   | massa de macarrão desidratada;  |
| 13   | sardinha em lata;   |
| 14   | salsicha, linguiça e mortadela;   |
| 15   | charque;  |
| 16   | pescado, exclusive crustáceos, salmão, adoque, bacalhau e moluscos, exceto mexilhão;                                |
| 17   | alho;   |
| 18   | margarina vegetal, exclusive creme vegetal, acondicionada em embalagem de até 500 gramas;                           |
| 19   | fubá de milho;  |
| 20   | escova dental;  |
| 21   | creme dental;   |
| 22   | sabonete;   |
| 23   | papel higiênico;  |
| 24   | vinagre;  |
| 25   | preparado antissolar com fator de proteção solar igual ou superior a 30 (trinta);                                   |
| 26   | repelente de insetos com ao menos um dos componentes como Icaridina, DEET ou IR 3535, em sua composição.            |
| 27   | água mineral em embalagens retornáveis de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros.(NR)  |